

LEI Nº 1686 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
CARREIRA DE ESPECIALISTA EM
INFRAESTRUTURA NO ÂMBITO DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a carreira de Especialista em Infraestrutura, composta pelos cargos especificados nesta Lei.

Art. 2º Ficam criados 15 (quinze) cargos de provimento efetivo de Analista de Infraestrutura nos quadros de pessoal permanente da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Os servidores ocupantes dos cargos de Analista de Infraestrutura serão lotados na Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos.

Art. 3º As atribuições e os requisitos dos cargos de que trata esta Lei são os descritos no Anexo I, sem prejuízo de outras atribuições já fixadas em outros normativos legais.

Parágrafo Único. As atribuições descritas no Anexo I desta Lei serão executadas de acordo com a área de especialização definida em Edital de concurso público, bem como de acordo com as necessidades institucionais da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos.

Art. 4º O desenvolvimento do servidor na carreira e a tabela de vencimentos obedecerão ao disposto nos Anexos II e III desta Lei, respectivamente.

Art. 5º O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público, de acordo com o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral, a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação global do quadro de pessoal, bem como a respectiva previsão orçamentária.

§ 1º O concurso público referido no caput deste artigo deverá ser realizado conforme Edital, o qual definirá de forma clara e objetiva as características do concurso, identificação do cargo e suas atribuições sumárias, requisitos para investidura, bem como escolaridade e critérios classificatórios e eliminatórios, facultada a exigência de formação especializada, experiência e registro profissional, além de curso de formação como etapa do certame.

§ 2º O Edital do concurso poderá dispor sobre pontuação classificatória para cursos de pós-graduação nas áreas específicas de conhecimento exigidas para os cargos aqui previstos.



Art. 6º O provimento dos cargos de que trata esta Lei dar-se-á sempre na referência inicial da primeira classe da carreira.

Art. 7º O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á por progressão e por promoção.

§ 1º A progressão consiste na passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da mesma classe a que pertença.

§ 2º A promoção consiste no deslocamento do servidor da última referência da classe a que pertença para a primeira referência da classe seguinte.

Art. 8º Não serão beneficiados com o desenvolvimento na carreira os servidores que, embora implementadas todas as condições, incorrerem em pelo menos 1 (uma) das seguintes hipóteses:

I - Tiver incorrido em mais de 5 (cinco) faltas não justificadas durante o período de 12 (doze) meses;

II - Tiver sido penalizado por processo administrativo disciplinar no período entre uma Progressão/Promoção e outra, garantido o direito de ampla defesa e o contraditório;

III - Estiver em cumprimento do estágio probatório.

Art. 9º Os critérios de desenvolvimento na carreira serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. A composição da remuneração dos cargos criados nesta Lei se dará da seguinte forma:

I - Vencimento-Base;

II - Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura (GDAI);

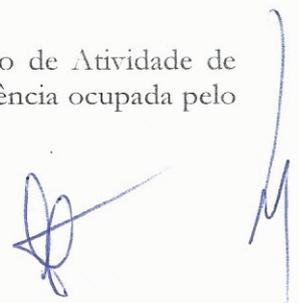
III - Demais vantagens previstas em Lei.

Art. 11. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura (GDAI), devida, exclusivamente, aos servidores ocupantes dos cargos criados nesta Lei, no percentual de até 40% (quarenta por cento) sobre a primeira referência da respectiva tabela salarial, quando do ingresso do servidor.

§ 1º A Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura (GDAI) será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, e do alcance de metas, segundo critérios a serem definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

§ 2º A Gratificação Desempenho de Atividade de Infraestrutura (GDAI) somente poderá ser implantada após a regulamentação de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Após a primeira progressão, a Gratificação Desempenho de Atividade de Infraestrutura (GDAI) será devida sempre com base no nível anterior da referência ocupada pelo servidor.



Art. 12. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em
08 de novembro de 2017.**


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Sobral
Andro Henrique Lopes Linhares
Procurador-Geral
OAB/RJ 22348

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI Nº 1686/2017

DESCRIÇÃO DO CARGO

1. CARGO: Analista de Infraestrutura

1.1. REQUISITO: Grau Superior em Nível Graduação ou Habilitação Legal Equivalente com inscrição no respectivo conselho de classe

1.2. CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

1.3. DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- executar e auxiliar na execução de projetos e planos urbanísticos, de regularização fundiária em loteamentos ou assentamentos clandestinos ou irregulares;
- auxiliar na execução do plano diretor municipal;
- planejar ou projetar, no município em geral, regiões, zonas, obras, e estruturas em face do ordenamento urbanístico;
- promover estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias e pareceres;
- exercer direção, execução e fiscalização de obras e serviços técnicos;
- elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas, fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de urbanização e construção em geral;
- projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura paisagística;
- examinar projetos e proceder a vistoria de construções;
- emitir parecer sobre questões a sua especialidade;
- colaborar na elaboração de legislação urbana e executar outras atividades afins;
- prestar subsídio à formulação de políticas, planos, programas e projetos relativos à execução de projetos e de obras de infraestrutura;
- especificar, propor, elaborar, planejar operacionalmente, acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar projetos, obras e serviços de Engenharia, de acordo com a sua área de atuação;
- acompanhar, fiscalizar e gerenciar contratos de obras e serviços de arquitetura e engenharia, bem como de manutenção predial e de equipamentos, de acordo com a sua área de atuação;
- emitir pareceres ou providenciar a contratação de especialista para determinar as condições, os métodos essenciais e as exigências técnicas para a execução dos projetos de obras e reformas em assuntos correlatos à área de atuação;
- realizar vistorias em imóveis, incluindo os de propriedade do Município, de acordo com a sua área de atuação;
- especificar materiais para fins de aquisição, execução de obras e serviços, de acordo com a sua área de atuação;
- elaborar orçamentos relativos a obras e serviços de infraestrutura, de acordo com a sua área de atuação;
- prestar assistência em assuntos técnicos relacionados a projetos e à execução de obras e serviços de arquitetura, engenharia, planejamento urbano ou outros, de acordo com a sua área de atuação;
- realizar pesquisas e estudos visando ao desenvolvimento de projetos para melhoria das instalações prediais e da execução de serviços de infraestrutura, de acordo com a sua área de atuação;
- analisar e instruir processos administrativos e elaborar pareceres e outros documentos de informações técnicas na sua área de atuação;
- analisar, elaborar, atualizar e propor melhorias em normas e procedimentos pertinentes à sua área

de atuação;

- realizar atividades de planejamento, gerenciamento, pesquisas e estudos, elaboração de projetos, acompanhamento de obras e fiscalização de contratos e convênios, bem como operação e engenharia de mobilidade urbana;
- acompanhar, vistoriar e monitorar as implantações de passarelas, construção de ciclovias e dispositivos de segurança relacionados à mobilidade urbana, de acordo com a sua área de atuação;
- executar outras atividades correlatas.

*** As atribuições descritas neste anexo serão executadas de acordo com a área de especialização definida em Edital de concurso público, bem como de acordo com as necessidades institucionais da Secretaria de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, podendo o Edital de concurso público realizar o detalhamento das atribuições de acordo com a especialidade exigida para a vaga.**



ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI Nº 1686/2017

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA CARREIRA

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO
Analista de Infraestrutura	I	1 a 6	GRAU SUPERIOR EM NÍVEL GRADUAÇÃO OU HABILITAÇÃO LEGAL EQUIVALENTE COM INSCRIÇÃO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE.
	II	1 a 6	
	III	1 a 6	
	IV	1 a 6	
	V	1 a 6	



ANEXO III A QUE SE REFERE DA LEI Nº 1686/2017

TABELA SALARIAL - ANALISTA DE INFRAESTRUTURA

REFERÊNCIA	CLASSES				
	I	II	III	IV	V
1	2.800,00	3.246,00	3.763,04	4.362,43	5.057,30
2	2.856,00	3.310,92	3.838,30	4.449,68	5.158,45
3	2.913,12	3.377,14	3.915,06	4.538,67	5.261,61
4	2.971,38	3.444,68	3.993,36	4.629,45	5.366,85
5	3.030,81	3.513,57	4.073,23	4.722,03	5.474,18
6	3.091,43	3.583,84	4.154,70	4.816,48	5.583,67

